



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE - CREA/SE

Deliberação da CER/SE nº 14/2020			
Órgão de origem	COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL	Tipo de Documento	Protocolo: 1718761/2020 Eleições: Procedimentos Gerais
Assunto: Medidas gerais e preventivas frente à pandemia do Novo Coronavírus(COVID-19)			
Interessado: Comissão Eleitoral Regional – CER/SE			

A Comissão Eleitoral Regional do Crea-SE, instituída pela Decisão PL/SE Nº 12/2020, usando das suas atribuições previstas no Regimento Interno e na legislação pertinente ao processo eleitoral, reunida nesta data, em observância à Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019 do Confea que determina no artigo 21, inciso IV da Resolução 1,114, de 26 de abril de 2019, do Confea que diz competir a CER atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, assegurando a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e os Decretos nº 10.282, de 20 de março de 2020 e nº 10.288, de 22 de março de 2020, que a regulamentam;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, e a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando as notas oficiais da CEF publicadas nos dias 19/03, 24/03, 02/04 e 14/04 de 2020 e Deliberação CEF nº 57/2020 no sentido de informar e orientar a comunidade profissional do Sistema Confea/Crea e Mútua, inclusive os candidatos que disputam cargos eletivos, acerca das medidas protetivas, uma vez que as Mesas Eleitorais são compostas por até 4 (quatro) mesários, a quem compete, entre outras atribuições, receber os votos dos eleitores, manter a ordem no recinto de votação manutenção em cédula de papel;

Considerando a necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial de contágio da COVID-19 e para a preservação da saúde dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando o exposto no artigo 42 da Resolução 1.114, de 26 de abril de 2019, que veda, ao candidato, no dia da eleição, a propaganda de boca de urna e arregimentação de eleitor;

DELIBEROU:

1 - Determinar medidas gerais e preventivas frente à pandemia do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), a serem adotadas pelos mesários e membros da CER em 15 de julho do corrente ano, data das Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua como o uso obrigatório de máscaras e protetores faciais, luvas descartáveis, pelos mesários, durante todo o período em que estiverem no local de votação e durante todo o período da votação até o término da apuração de votos; o fornecimento de álcool gel 70% quando do ingresso de eleitores na sala de votação; e

2 - Cumprir a deliberação da CEF nº 57/2020 quanto a organização do local de votação no sentido de manter o distanciamento de, no mínimo, 1 (um) metro entre os membros da mesa eleitoral; demarcação no chão do local em que o eleitor aguardará, com distância mínima de 2 metros, em caso de fila de espera; promoção da higienização com álcool 70% de todo material utilizado pelo eleitor, como por exemplo canetas e urna eletrônica, ao término de cada voto; manutenção do ambiente de votação em local arejado; fixação no ambiente de votação de material orientativo, disponibilizado às Comissões Eleitorais Regionais, pela Comissão Eleitoral Federal, com atitudes preventivas ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

3 - Adoção de meios necessários para evitar aglomerações, as quais deverão ser observadas pelos fiscais, candidatos e eleitores, conforme disposto no art. 42 da Resolução 1.114/2019 do Confea;

4 - Obrigatoriedade do cumprimento do item 1 pelos fiscais e candidatos, sendo de responsabilidade deles a aquisição e ainda facultadas a eles à utilização de protetor facial;

5 - Determinar que todos os membros da Comissão Eleitoral utilizem máscaras e luvas quando do manuseio de materiais eleitorais, bem como durante todo o período de apuração de votos em separado, caso ocorram;

6 - Orientar medidas preventivas frente à pandemia do novo Coronavírus (SARS-CoV-2), a serem observadas pelos eleitores, sobre a necessidade de serem atendidos os cuidados recomendados pelos órgãos sanitários, nacionais e internacionais, bem como o contido nos Decretos estaduais e municipais, especialmente em relação ao uso de máscara;

7 - Priorizar o acesso à mesa eleitoral dos eleitores pertencentes ao grupo de risco (idosos, portadores de doenças crônicas, diabéticos, gestantes, hipertensos, asmáticos, entre outros elencados pela OMS).

Aracaju, 02 de julho de 2020.

Engenheiro Civil José Carlos Tavares Gentil
Coordenador

Engenheiro Eletricista Francisco José Pierre Braga
Coordenador Adjunto

Engenheira Agrônoma Alba Freitas Menezes
Membro Titular

Engenheira Civil Isabela de Lima Veiga
Membro Titular

Engenheiro Mecânico Caio Francisco da Silva Santana
Membro Titular